



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Autos 0000261-34.1993.8.16.0019
(Massa Falida) METALURGICA CAXANGA LTDA

1. Introdução

Esta decisão (mov. 433.1) tem como ponto de partida a decisão do mov. 403.1.

2. Determinações anteriores e verificação de cumprimento

Sim	Não	Em parte	Determinação	Observação
☐	☐	☐	Intimar pessoalmente Divino Renato Colman no endereço indicado pela síndica (395) para que preste informações e apresente documentos quanto à venda do veículo Mercedes Benz L1113, 1975/1975, placa AD****9, quais sejam: quais foram os valores pagos pela aquisição do bem, quem assinou o recibo de transferência do veículo e qual é o paradeiro atual do automóvel.	Mov. 426.1 (intimação positiva)
☐	☐	☐	Intimar pessoalmente Josmar Ritcher, no endereço constante do mov. 1.24, p. 16, para que no prazo de 5 dias indique o paradeiro e o estado de conservação dos bens móveis arrecadados nestes autos falimentares (1.200, p. 4/8), pelos quais ficou responsável pelo depósito, sob pena de incorrer em perdas e danos, nos termos do artigo 640 do Código Civil.	Mudou-se (mov. 427.1)
☐	☐	☐	Publicar duas vezes a relação de credores.	Mov. 412 / 413 / 423 /
☐	☐	☒	Solicitar ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível o valor atualizado da condenação dos autos 243/1993 (para restituição de valores à empresa APLUB FINANCEIRA S/A). Com a conta nos autos, oficiar via Malote Digital à Vara de Direito Empresarial,	Mensageiro enviado (mov. 409.1). Resposta parcial no mov. 424.1 e integral no mov. 429.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Sim	Não	Em parte	Determinação	Observação
			Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre – RS, autos 5061910-80.2020.8.21.0001, solicitando a indicação de conta para que seja realizada a restituição à Massa Falida de APLUB - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL, CNPJ: 92.672.070/0001-04.	

3. Movimentações supervenientes

Mov.	Descrição
408.1	Certidão: <i>CERTIFICO que após a renúncia do Dr. Marco Aurélio Krefeta (mov. 1.197) não foi localizado nos autos outro advogado da Massa Falida, razão pela qual não se deu o cumprimento do item 4.3, b da decisão de mov. 403.1.</i>
419.1	Síndica: - requer ao Juízo que seja expedido ofício judicial diretamente ao Banco Itaú para que preste informações específicas sobre as ações da Eletrobrás, de propriedade da Massa Falida, emitidas junto àquela instituição financeira (145 ações PNB Eletrobrás – código B3 ELET6). - requer também seja oficiada a CVM – Comissão de Valores Mobiliários e a B3 (Bolsa do Brasil), a fim de que apresente informações sobre a situação de outras ações em nome da Falida, eventualmente existentes.
425.1	JOÃO LAERTES RIBAS ROCHA (que seria advogado de APLUB FINANCEIRA S/A) solicitou o pagamento dos seus honorários de sucumbência.

4. Análise

4.1. Não conheço do pedido de pagamento de honorários sucumbenciais formulado no mov. 425.1, considerando que habilitações de crédito devem ser realizadas em autos à parte, nos termos do art. 98 do Decreto-Lei 7.661/1945.

4.2. Dispondo agora de maiores dados a respeito da credora extraconcursal APLUB FINANCEIRA S/A CRÉDITO,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, consultei seu CNPJ e consta que a empresa se encontra ativa, adotando outro nome empresarial:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 92.764.489/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/1973
NOME EMPRESARIAL BOC BRASIL S A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BOC BRASIL FINANCEIRA		PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.36-1-00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AL SANTOS	NUMERO 960	COMPLEMENTO ANDAR 15 SALA 1 ANEXO ENT AV PAULISTA 901
CEP 01.418-002	BAIRRO/DISTRITO CERQUEIRA CESAR	MUNICIPIO SAO PAULO
ENDERECO ELETRÔNICO COMPLIANCE.COMEXT@BOCBRASIL.COM.BR		TELEFONE (11) 2173-9000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 24/07/2025 às 16:41:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Sendo assim, **revogo** a determinação de expedição de ofício via Malote Digital (pois a empresa falida localizada não é a mesma empresa credora).

5. Determinações

5.1. Expeçam-se os ofícios solicitados pela síndica. Com as respostas, diga a síndica em cinco dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

5.2. Habilite-se como terceira (credora) a empresa BOC BRASIL S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. A seguir, intime-se via Domicílio Judicial Eletrônico para que no prazo de quinze dias forneça os dados bancários para que o Juízo possa efetuar a transferência dos valores existentes em contas judiciais para restituição do valor existentes nas contas judiciais para amortização do valor a que tem direito, conforme conta do mov. 429.3 (R\$ 194.561,37).

Consigne-se na intimação que caso os dados não sejam fornecidos, o valor reverterá para conta extraordinária do FUNJUS.

Destaco que hoje a somatória dos saldos das contas judiciais não é suficiente nem mesmo para restituição ao credor extraconcursal (R\$ 122.956,96).

5.3. Os autos deverão retornar conclusos somente quando todas as diligências acima tiverem sido executadas e prazos concedidos, transcorridos.

Caso haja peticionamento utilizando a ferramenta de urgência (e desde que o uso da ferramenta seja devidamente justificado pelo peticionante, os autos poderão ser conclusos antecipadamente.

Ponta Grossa, quinta-feira, 24 de julho de 2025.

Daniela Flávia Miranda
Juíza de Direito

